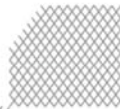
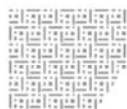


## ROTEIRO “QUERO INVESTIR VIA CROWDFUNDING”

A Instrução 588 traz três **categorias de investidores**, cada qual com diferentes permissões:

TEMA	CATEGORIA	IN588
INVESTIDOR COMUM	O montante total aplicado pelo investidor comum é de R\$ 10.000,00 por ano-calendário (somando-se todo o aplicado em quaisquer plataformas de crowdfunding de investimento). Porém, caso a renda bruta anual ou o montante de investimentos financeiros do investidor seja superior a R\$ 100.000,00, o limite anual de investimento pode ser ampliado para até 10% do maior destes dois valores por ano-calendário.	art. 4º, III, § único, III
INVESTIDOR QUALIFICADO	O investidor qualificado não possui valor-limite de investimento. São considerados investidores qualificados pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00. <sup>1</sup>	art. 4º, II
INVESTIDOR LÍDER	O investidor líder não possui valor-limite de investimento e está autorizado a liderar um sindicato de investimento participativo. O investidor líder é pessoa natural ou jurídica com comprovada experiência prévia na liderança de rodadas de investimento ou na realização de investimentos pessoais em sociedades.	art. 2º, VI art. 4º, I art. 32 art. 35, § 2º art. 36

<sup>1</sup> Também são investidores qualificados: (i) os indivíduos que tenham sido aprovados em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (ii) os clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (art. 9º-B da Instrução CVM nº 539).



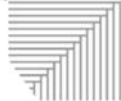
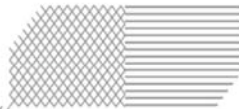
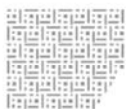
Uma figura importante trazida pela Instrução 588 é o **sindicato de investimento participativo**, instrumento que permite reunir diversos investidores apoiadores em torno de um investidor líder. Para isso, é importante conhecer as seguintes regras sobre os sindicatos:

TEMA	SINDICATOS	IN588
TAXA DE DESEMPENHO	O investidor líder pode estipular uma taxa de desempenho para os investimentos realizados via seu sindicato de investimento participativo. A taxa deve ser calculada com base em percentual simples do ganho de capital bruto do investidor.	art. 19, X art. 35, § 4º
VEÍCULO DE INVESTIMENTO	O sindicato de investimento participativo constituído na forma de veículo de investimento deve possuir cláusula contratual prevendo os recursos necessários para o custeio do seu funcionamento.	art. 2º, V art. 34
PARTICIPAÇÃO DO LÍDER	O investidor líder deve realizar investimento de recursos próprios na sociedade captadora de pelo menos 5% do valor alvo mínimo de captação, nos mesmos termos dos demais investidores apoiadores do sindicato.	art. 36, II

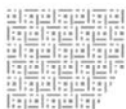
Um dos grandes objetivos da Instrução 588 é a **proteção dos investidores**, aos quais foram conferidos os seguintes direitos:

TEMA	DIREITO	IN588
INFORMAÇÃO	O investidor tem direito de acesso a informações essenciais sobre a campanha de crowdfunding, que devem estar disponíveis no <i>website</i> ou <i>app</i> da plataforma. Também devem estar disponíveis todos os documentos relevantes à tomada de decisão de investimento (ex. contrato social da sociedade investida, contrato de investimento). Tanto a sociedade captadora quanto a plataforma podem ser responsabilizadas pela inconsistência dessas informações <sup>2</sup> .	art. 8º art. 9º art. 10 art. 18 art. 19 art. 20, § 2º art. 21 art. 23

<sup>2</sup> Mesmo assim, é recomendado que o investidor verifique a consistência de tais informações. Além disso, vale fazer a ressalva de que as plataformas apenas serão responsabilizadas em caso de falta de diligência ou omissão (art. 19, I, b).



DESISTÊNCIA 7 DIAS	O investidor tem o direito de desistir do investimento, dentro de 7 dias contados da data de confirmação do investimento, isento de quaisquer penalidades.	art. 3º, III art. 25, I, b
DEVOLUÇÃO 5 DIAS ÚTEIS	Caso o valor alvo mínimo de captação não seja atingido até a data do encerramento da oferta (ou seja, a captação não foi bem-sucedida) a plataforma deve devolver ao investidor seus valores investidos em até 5 dias úteis após a data do encerramento da oferta.	art. 5º, V, b
OFERTA SUSPENSA	Caso a CVM suspenda ou cancele alguma campanha de crowdfunding, devido a irregularidades, o investidor pode revogar seu investimento até o 5º dia útil posterior ao recebimento da comunicação sobre a suspensão ou o cancelamento.	art. 6º art. 7º
PROTEÇÕES CONTRATUAIS	Para que seja admitida a campanha de crowdfunding, os contratos de investimento devem conter certas proteções contratuais aos investidores, as quais são verificadas pela plataforma: <ul style="list-style-type: none"><li>• conformidade do valor mobiliário com o tipo societário da sociedade captadora;</li><li>• na hipótese de dívida conversível, o direito de conversão conforme manifestação do investidor;</li><li>• proibição de resgate antecipado sem anuência do credor; e</li><li>• direito de <i>tag along</i>, isto é, alienação conjunta nas mesmas condições.</li></ul>	art. 19, I
FÓRUM DE DISCUSSÃO	A plataforma deve disponibilizar aos investidores um fórum eletrônico de discussão para cada oferta, de acesso restrito aos investidores destinatários da oferta, em que seja possível encaminhar dúvidas, solicitar informações adicionais, manifestar opiniões a respeito da oferta ou da sociedade captadora, e interagir por meio eletrônico com os demais investidores.	art. 19, VI
SIGILO	A plataforma deve guardar sigilo sobre as informações financeiras e operações realizadas pelos investidores.	art. 19, XIII



## PASSO-A-PASSO DO INVESTIMENTO

Para simplificar todo o exposto, o investidor deve ter em mente o seguinte passo-a-passo para começar a investir via crowdfunding de investimento:

1. Verificar as **plataformas de crowdfunding** existentes e quais sociedades estão captando. É recomendado que o investidor examine a consistência das informações veiculadas na plataforma e quais instrumentos de investimento serão utilizados (ex. mútuo conversível, contrato de participação de investidor-anjo);
2. Ler com atenção o **termo de adesão e ciência de risco** e, caso queira investir alguma quantia superior a R\$ 10.000,00 no ano-calendário, firmar as declarações necessárias para aumentar seu **valor-limite** (veja a primeira tabela, acima);
3. Caso possua experiência prévia na liderança de rodadas de investimento ou na realização de investimentos pessoais em sociedades, pode ser interessante criar um **sindicato de investimento participativo**, assumindo a condição de **investidor líder**. Caso contrário, sendo um investidor comum ou qualificado, há a possibilidade de ingressar em algum dos sindicatos que já existem, tornando-se um **investidor apoiador**. Deve-se ter em mente as taxas de desempenho do sindicato, bem como os custos de funcionamento do veículo de investimento, caso constituído;
4. Estar ciente de todos seus **direitos como investidor**. Um dos grandes objetivos da Instrução 588 é a proteção dos investidores, conferindo a eles diversos direitos (veja a terceira tabela, acima). Assim, exerça-os!

Permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas a respeito do tema.